



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Ementa: Dispõe sobre criação de casas de abrigo destinadas ao atendimento e proteção de mulheres e seus dependentes vítimas ou em situações de risco de violência doméstica/morte iminente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação de casas de abrigo com o fim de oferecer proteção e atendimento integral a mulheres e seus dependentes em situação de risco de morte iminente em consequência da violência doméstica e familiar, em local sigiloso e protegido.

Parágrafo único: Serão instaladas determinada quantidade de casas que supram a demanda de mulheres e seus dependentes em alvo, do Município.

Art. 2º Cada casa de abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Poderá permanecer por período superior ao de 180 dias(cento e oitenta dias), os casos mais extremos de violência e/ ou dificuldade de reintegração da mulher atendida.

Art. 3º. Para beneficiar-se do atendimento na casa abrigo a mulher deverá fazer Boletim de Ocorrência na delegacia da Mulher do Município de Recife e, caso tenha filhos, poderá também procurar o Conselho Tutelar para receber encaminhamento adequado ao serviço. A mulher deverá também fazer uma triagem de seu caso em



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

determinados órgãos:

- I - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a mulher;
- II - Secretaria da Mulher (CEDIM - PE);
- III - Departamento da Mulher (DPMUL);

Art. 4º As casas de abrigo deverão estar vinculadas aos órgãos citados nos incisos anteriores e suas condições deverão ser estabelecidas de acordo com regras formuladas pela administração pública municipal, através de tais órgãos competentes para assuntos relacionados a políticas relacionadas a mulher.

Art. 5º Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a Casa de abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra Casa de abrigo.

Art. 6º A implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Municipal, com instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Art.7º O Projeto “Casas de Abrigo” deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

III - assistência jurídica gratuita;

IV - cadastramento para procura de emprego;

V - capacitação profissional;

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher

VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a auto-estima e a auto-confiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 8º A Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica deverá ser composta de equipe multidisciplinar com:

I - 01 (uma) coordenadora;

II - 01 (uma) coordenadora pedagógica;

III - 01 (uma) educadora;

IV - 01 (uma) assistente social;

V - 01 (uma) psicóloga;

VI - 01 (uma) advogada;



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

VII - 01 (uma) auxiliar administrativo;

VIII - 01 (uma) auxiliar de serviços gerais.

IX- 01 (uma) auxiliar de cozinha.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A pesquisa do DataSenado(2013) revela que, apesar das mudanças, há um longo caminho a seguir no combate à violência contra as mulheres. É possível estimar que 700 mil brasileiras continuam sofrendo agressões, principalmente de seus companheiros, e que 13,5 milhões de nossas mulheres – 19% da população feminina acima de 16 anos – já foram vítimas de algum tipo de agressão. Em todo o país, as mulheres de menor nível educacional ainda são as mais agredidas – 71% dessas relatam aumento de violência em seu cotidiano. E 31% das vítimas ainda convivem com o agressor. A violência física predomina, mas cresce o reconhecimento das agressões moral e psicológica. Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a violência que ocorre dentro de suas próprias casas. Essa é uma das principais conclusões da pesquisa realizada exclusivamente com mulheres pelo DataSenado a respeito da Violência Doméstica contra a Mulher.

Após 6 meses da vigência da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como *Lei Maria da Penha*, que tipifica os crimes cometidos contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, 15% das mulheres entrevistadas declararam espontaneamente já ter sofrido algum tipo de violência.

É muito importante que exista um abrigo para tais mulheres, de forma que toda a sociedade saiba que existe um lugar onde tais mulheres são amparadas e protegidas,



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

assim como um lugar onde ainda poderão obter ajuda no sentido de que cresçam em autonomia nas variadas dimensões da vida humana, propiciará o estímulo que, se não todas, ao menos a maioria destas mulheres precisam para, corajosamente, denunciar o agressor.

Desta forma, acreditamos que este projeto de lei será bem acolhido, após ser analisado pelas comissões, visto que o objetivo é nobre, qual seja o de contribuir com os esforços louváveis que são despendidos por tantas pessoas nesta cidade, através

de variadas iniciativas, com o propósito de valorização e promoção da dignidade da mulher.

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB